

TERMO DE CONTRATO N. 047/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2016 - RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL N. 048/2016 DE 04/10/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito, senhor NICOLAU HAAS, brasileiro, casado, portador do RG n. 9022440854 e CPF n. 374.074.900-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DGSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (MATRIZ)**, com sede à Avenida Rubem Bento Alves, n. 6533, localizada na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito no **CNPJ n. 11.164.284/0001-78**, representada neste ato pelo senha **Adriane Santarem**, brasileira, casada, psicóloga, RG n. 1028592135 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 517.673.760-49, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital n. 048/2016 – Pregão Presencial 011/2016 – Retificação 01 de 04 de outubro de 2016, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato, estipulando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada assume o compromisso de fornecer à contratante, 02 (dois) veículos novos, zero km, tipo Minivan, com as características descritas, conforme ANEXO VII do Edital 048/2016 de 04 de outubro de 2016 e proposta apresentada, referente ao mesmo edital, aceito pela contratada e entendida esta, como o preço justo e suficiente para a execução do objeto

SEGUNDA: DOS PREÇOS

Os preços serão conforme proposta apresentada no **Pregão Presencial n. 011/2016 – Retificação 01 de 04 de outubro de 2016**, sendo o valor unitário de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), **totalizando R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA

O OBJETO de que trata a cláusula primeira, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, onde será feita a conferência do atendimento ao edital, efetuando a entrega do veículo em perfeitas condições de uso. Deverá ser previamente agendada com esta Prefeitura Municipal, para que possa ser atestado seu recebimento pela Comissão de Recebimento, conforme Portaria n. 062/2016.

A entrega deverá ser efetuada, conforme descrição da proposta, **até 60 (sessenta) dias após** o recebimento da Autorização / Solicitação de Entrega emitida pela Prefeitura Municipal;

Caso o bem não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n°. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Os custos da entrega correram por conta da empresa vencedora do item, que deverá entregar o respectivo bem, objeto adjudicado e homologado, no local estabelecido no item 11.1 conforme edital, observando os limites definidos para o prazo de entrega.

A Contratada fica responsável pelo perfeito funcionamento do objeto, obrigando-se a efetuar qualquer reparo, substituição de peças, ou mesmo a total substituição do bem ora adquirido. O prazo de garantia do veículo é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, para motor e câmbio, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contadas ambas da emissão da nota fiscal, e de que se inclui na garantia a total assistência técnica com mão-de-obra, sem qualquer ônus à contratante;

QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

O período de vigência do contrato corresponderá aos prazos de garantia mínimos de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses.

Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes.

Para fiscalização do contrato, o município designa o Secretária da Saúde e Assistência Social, senhora **Janete Schroer**, podendo ela, tomar toda e qualquer decisão para assegurar o fornecimento adequado do objeto licitado.

QUINTA: DO PAGAMENTO

O **pagamento** será efetivado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, atestado o recebimento pela Comissão de Recebimento.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo, preferentemente, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do pagamento.

SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 – Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0099.0.000.000 – Assistência Médica a população

10.301.0099.2.032.000 – Assistência Médica com Recursos Vigilância
449052.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da CONTRATADA:

- b. Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;

Da CONTRATADA

b. Entregar o objeto licitado, atendendo as condições do edital, Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as determinações da contratante

- c. Cumprir com exatidão os horários fixados;

d. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

e. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b. Multas sobre o valor total atualizado do contrato, garantida a defesa

prévia:

⇒ de **3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

⇒ de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

⇒ de **0,3%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra e/ou serviço.

c. Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Linha Nova, de acordo com a seguinte graduação:

⇒ de **06** (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

⇒ de **01** (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

⇒ de **02** (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública, em caso de Inexecução e rescisão administrativa do Contrato, previstos nos artigos 77 ao 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

DÉCIMA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO E OUTROS

As sanções decorrentes, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12846/2013 correm de acordo com seu artigo 6º e 7º.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.

A Contratada fica obrigada a fornecer a esta administração toda e qualquer informação exigida pelo Tribunal de Contas deste Estado, conforme a Resolução TCE/RS n. 1050/2015.

O presente contrato vincula-se a Pregão Presencial 011/2016 – Retificação 01 de 04 de outubro de 2016, elegendo-se a comarca de Feliz/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e Contratadas, firmam e assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Linha Nova – RS, 19 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Nicolau Haas,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

DGSUL Veículos e Serviços Ltda
Adriane Santarem.
CNPJ nº 11.164.284/0001-78

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF nº: 816.860.050-91

Werner Henrique Mützenberg
CPF nº: 276.899.560-68

Vistos.

LEONARDO VON MARÉES
OAB n. 69.785
Procurador do Município de Linha Nova.